



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício N°: 01/2025

Marizópolis, 28 de fevereiro de 2025



Da Secretária de Assistência Social
Leia Gomes de Brito Braga

Ao Exmo. Sr. Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal de Marizópolis

Através do presente, vinhamos requerer que os Processos Licitatórios necessários para concessão de Benefícios Eventuais e Doações as famílias em vulnerabilidade social, no município de Marizópolis sejam devidamente efetuados com escopo de garantirmos os direitos dos usuários da Política de Assistência Social, no município.

Assim, requeremos a abertura do Procedimento licitatório cabível para concessão de cestas básicas conforme justificativa e planilha em anexo.

Atenciosamente,

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
Secretária de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território.

CONSIDERANDO que as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações **não** estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados. Assim, é importante salientar que doações não se confundem com benefícios eventuais, uma vez que, esse é quem integra à Política Nacional de Assistência Social, conforme Nota Técnica 32/2020 do Ministério da Cidadania cumulado com a Resolução do MDS 32/2010 que trata do reordenamento de benefícios eventuais.

CONSIDERANDO que os **benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social**, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

Logo, os Benefícios Eventuais são necessários numa gestão devido às normativas e orientações da Política de Assistência Social inscrevem suas ofertas no campo do direito tanto na garantia de serviços como de benefícios, portanto são direitos do cidadão e responsabilidade do Estado, distintos de ações de natureza pontual como é o caso das doações de bens.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, principal regulamentação da Política de Assistência Social, não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de doação no âmbito desta política. Em seu artigo primeiro, a LOAS assegura que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado. Assim, reforça-se assim que o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado é o regulador e responsável por garantir proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de restabelecer as seguranças de sobrevivência (rendimento, apoio, auxílio e desenvolvimento da autonomia), de acolhida, convívio/vivência familiar, social e comunitária. É no âmbito destas ofertas, com estes objetivos, que os benefícios eventuais integram essa política social, em caráter de apoio e auxílio quando as pessoas estão sob riscos circunstanciais.

Nesse panorama, reafirma-se que a concessão dos benefícios eventuais, em todas as suas modalidades deve ser garantida pelo Poder Público, observando as normas gerais que respaldam as ofertas da política que deve ser observada para elaboração da regulamentação local e decorrente previsão orçamentária. Consolidada-se, assim, um direito social reclamável, que se submete aos princípios que regem toda a Administração Pública.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece que os benefícios eventuais são financiados pelos **municípios** e Distrito Federal e cofinanciados pelos estados. As regras para acesso devem exarar parâmetros transparentes, decorrentes de orientações dos Conselhos locais de Assistência Social sobre critérios e prazos, conforme preconiza a Lei Municipal Nº.: 279/2017, de 12 de setembro de 2017 c/c a Lei do SUAS 285/2018, no município de Marizópolis cumulado com a Lei do SUAS de nº.: 285/2018.

É necessário ressaltar que mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados no município, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência. Nesse cenário, quando um território é afetado por enchentes, deslizamentos, chuvas em excesso, alterações climáticas e outros eventos, há necessidade de arranjos e ações rápidas promovidas por parte da comunidade. A articulação ágil tem o objetivo de possibilitar proteção preventiva para grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social, além de garantir direitos individuais e coletivos.

Dessa forma, fica claramente demonstrado à necessidade de garantia de direitos através da concessão de Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por **nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades**. Por conseguinte, faz-se necessário efetuar os procedimentos licitatórios necessários para garantir tais direitos dos cidadãos em vulnerabilidade social do município de Marizópolis, PB.

Assim, requeremos que seja adquiridos os seguintes itens para dar suporte na concessão dos direitos aos usuários, conforme explanado acima:

1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender as famílias em vulnerabilidade social do município de Marizópolis, PB.			
	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Arroz parboilizado Tipo 1 – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	6000
2	Feijão macassar de 1ª qualidade, extra, constituído de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1Kg. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor. O produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – Rotulagem Nutricional Obrigatória. A data de validade deverá constar na embalagem. Validade de no mínimo 6 meses.	KG	3000
3	Macarrão espaguete sem ovos. Massa seca de sêmola, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem primaria resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 500g; resistente, transparentes, atóxicos; contendo data de fabricação e de validade. Validade de no mínimo 6 meses.	UND	6000
4	Açúcar tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório; Embalagem atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 8 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	3000
5	Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço em embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g. Validade minima de 120 dias da data de entrega.	UND	3000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6	Margarina cremosa c/ sal 500g fabricado a partir de matérias? primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Validade de no mínimo 6 meses.	UND	3000
7	Café torrado e moído puro com selo de qualidade. Embalagem 250g.	UND	3000
8	Farinha de milho flocada obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, embalagem de 500g.	UND	6000
9	Sal iodado acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg, Embalagem íntegra e isenta de avarias.	KG	3000
10	Sardinha conservada em óleo comestível com as seguintes características: pescado em conserva, sardinhas inteiras, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, não contém conservantes, não contém glúten. Aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, danificação da lata, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em lata de 250g. Validade mínima de 24 meses contados a partir do recebimento do produto; de mais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	UND	6000
11	Óleo de soja – refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml, sem ferrugem ou amassados. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	UND	3000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretária de Assistência Social

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA

3. OBJETO:

Contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas, destinados à distribuição para às famílias em situação de vulnerabilidade social, através da secretaria de assistência social do município de Marizópolis – PB

3.1. TIPO:

- Serviço não continuado ()
Obras/Serviço engenharia ()
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Material de consumo (x)
Material permanente / equipamento ()

4.0 RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE 1- Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas) para atender as famílias em vulnerabilidade social do município de Marizópolis, PB, Constituída dos seguintes elementos, dois kg de Arroz parboilizado Tipo 1,, dois pacotes de Macarrão espaguete sem ovos, um kg de Açúcar tipo cristal, 01 pacote de Biscoito salgado tipo cream cracker, um kg de Feijão macassar de 1ª qualidade, um pacote de Café, dois pacotes de Farinha de milho flocada, um kg de Sal iodado, duas latas Sardinhas, uma lata de Óleo de soja. A cesta deverá ser entregue em um único volume embalado em sacola plástica.

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Arroz parboilizado Tipo 1 – características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	6.000
2	Feijão macassar de 1ª qualidade, extra, constituído de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos em pacote de 1Kg. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor. O produto deverá ser	KG	3.000

A



	rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação – Rotulagem Nutricional Obrigatória. A data de validade deverá constar na embalagem. Validade de no mínimo 6 meses.		
3	Macarrão espaguete sem ovos. Massa seca de sêmola, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem primaria resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 500g; resistente, transparentes, atóxicos; contendo data de fabricação e de validade. Validade de no mínimo 6 meses.	UND	6.000
4	Açúcar tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório; Embalagem atóxica, deve esta intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 8 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	3.000
5	Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g. Validade mínima de 120 dias da data de entrega.	UND	3.000
6	Margarina cremosa c/ sal 500g fabricado a partir de matéria prima sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Validade de no mínimo 6 meses.	UND	3.000
7	Café torrado e moído puro com selo de qualidade abic. Embalagem 250g almofada.	UND	3.000
8	Farinha de milho flocada obtido pela ligeira torração do grão de milho, de germinado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, embalagem de 500g.	UND	6.000
9	Sal iodado acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado com validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg, Embalagem integra e isenta de avarias.	KG	3.000



10	Sardinha conservada em óleo comestível com as seguintes características: pescado em conserva, sardinhas inteiras, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, não contém conservantes, não contém glúten. Aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, danificação da lata, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em lata de 250g. Validade mínima de 24 meses contados a partir do recebimento do produto; de mais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	UND	6.000
11	Óleo de soja – refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml, sem ferrugem ou amassados. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	UND	3.000

A quantidade estimada tem como base nas aquisições de anos anteriores objeto.

Para mensuração do quantitativo a ser adquirido, após análise técnica e criteriosa, foi levado em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em base de levantamento de dados e quantitativo de famílias carentes em atendimento e/ou acompanhadas pelos serviços socioassistenciais

No que versa sobre os quantitativos dos itens constantes no Termo de Referência, são levantadas com base nos anos anteriores.

5. JUSTIFICATIVA:

Considerando que os Benefícios Eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território.

CONSIDERANDO que as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações **não** estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados. Assim, é importante salientar que doações não se confundem com benefícios eventuais, uma vez que, esse é quem integra à Política Nacional de Assistência Social, conforme Nota Técnica 32/2020 do Ministério da Cidadania

cumulado com a Resolução do MDS 32/2010 que trata do reordenamento de benefícios eventuais.

CONSIDERANDO que os **benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social**, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

Logo, os Benefícios Eventuais são necessários numa gestão devido às normativas e orientações da Política de Assistência Social inscrevem suas ofertas no campo do direito tanto na garantia de serviços como de benefícios, portanto são direitos do cidadão e responsabilidade do Estado, distintos de ações de natureza pontual como é o caso das doações de bens.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, principal regulamentação da Política de Assistência Social, não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de doação no âmbito desta política. Em seu artigo primeiro, a LOAS assegura que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado. Assim, reforça-se assim que o Estado é o regulador e responsável por garantir proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de restabelecer as seguranças de sobrevivência (rendimento, apoio, auxílio e desenvolvimento da autonomia), de acolhida, convívio/vivência familiar, social e comunitária. É no âmbito destas ofertas, com estes objetivos, que os benefícios eventuais integram essa política social, em caráter de apoio e auxílio quando as pessoas estão sob riscos circunstanciais.

Nesse panorama, reafirma-se que a concessão dos benefícios eventuais, em todas as suas modalidades deve ser garantida pelo Poder Público, observando as normas gerais que respaldam as ofertas da política que deve ser observada para elaboração da regulamentação local e decorrente previsão orçamentária.



Consolida-se, assim, um direito social reclamável, que se submete aos princípios que regem toda a Administração Pública.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece que os benefícios eventuais são financiados pelos **municípios** e Distrito Federal e cofinanciados pelos estados. As regras para acesso devem exarar parâmetros transparentes, decorrentes de orientações dos Conselhos locais de Assistência Social sobre critérios e prazos, conforme preconiza a Lei Municipal N^o.: 279/2017, de 12 de setembro de 2017 c/c a Lei do SUAS 285/2018, no município de Marizópolis cumulado com a Lei do SUAS de n^o.: 285/2018.

É necessário ressaltar que mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados no município, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência. Nesse cenário, quando um território é afetado por enchentes, deslizamentos, chuvas em excesso, alterações climáticas e outros eventos, há necessidade de arranjos e ações rápidas promovidas por parte da comunidade. A articulação ágil tem o objetivo de possibilitar proteção preventiva para grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social, além de garantir direitos individuais e coletivos.

Dessa forma, fica claramente demonstrado à necessidade de garantia de direitos através da concessão de Benefícios Eventuais que são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por **nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades**. Por conseguinte, faz-se necessário efetuar os procedimentos licitatórios necessários para garantir tais direitos dos cidadãos em vulnerabilidade social do município de Marizópolis, PB.

Assim, requeremos que seja adquiridos os seguintes itens para dar suporte na concessão dos direitos aos usuários, conforme explanado acima:

9.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTARIA





02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação funcional;

08 244 0060 **1034 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS**

Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas 000257 3390.32 99

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA

02.190 FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL-FMAS

08 244 0060 **1053 CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS**

Objetivo: CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

000817 3390.32 99MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Aplicações Diretas

000818 3390.32 99MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA

10. PRAZO DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega objeto deste processo são de **05(Cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Endereço para a entrega mercadoria: Na sede da secretaria de assistência social

RUA JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, SN 1º ANDAR - EDILSON ALVES - MARIZOPOLIS – PB.

Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após

Os produtos deverão ter entrega de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, situada na **Rua João Vicente de Almeida, S/N 1º andar-Edilson Alves - Marizópolis – PB**, nos horários, datas e quantidades estabelecidas conforme a necessidade da contratante;

A qualidade dos produtos deve corresponder às especificações do Edital, aquele que não estiver de acordo não será aceito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

Todas as despesas referentes à entrega dos produtos serão por conta do fornecedor;

11.DATA REQUERIMENTO:





Marizópolis-PB, 14 de fevereiro de 2025



LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
Secretaria Municipal de Assistência Social